



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07831/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01780/2012

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): José Lins do Nascimento

MATRÍCULA: 67.497-4

CARGO: Repórter Fotógrafo

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.145 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 17/10/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 17/11/2011

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, II da Constituição Federal

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. José Lins do Nascimento, Repórter Fotógrafo, matrícula nº 67.497-4, lotada na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07831/12

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 30 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Subst. Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB

Em 30 de Outubro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO